

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2020

Os Sindicatos profissional e patronal de Jundiaí e região, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO** firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que resumidamente contém os seguintes termos:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, mediante aplicação do percentual de **4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2018.

1.1 - Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salário e outras verbas aqui previstas, em decorrência dos percentuais ajustados e demais condições desta norma coletiva, deverão ser pagas em uma duas parcelas, juntamente com os salários da competência do mês de Fevereiro e Março de 2020, sob o título “diferenças de reajuste por CCT”, sem nenhum acréscimo.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2018 A 31 DE AGOSTO DE 2019: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.2018	1,0428
De 16.09.2018 a 15.10.2018	1,0392
De 16.10.2018 a 15.11.2018	1,0356
De 16.11.2018 a 15.12.2018	1,0321



De 16.12.2018 a 15.01.2019	1,0285
De 16.01.2019 a 15.02.2019	1,0249
De 16.02.2019 a 15.03.2019	1,0214
De 16.03.2019 a 15.04.2019	1,0178
De 16.04.2019 a 15.05.2019	1,0142
De 16.05.2019 a 15.06.2019	1,0107
De 16.06.2019 a 15.07.2019	1,0071
De 16.07.2019 a 15.08.2019	1,0035
A partir de 16.08.2019	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 5 e 6 da CCT serão compensados, aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido ente 01/09/2018 e 31/08/2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS:

4.1 – SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01/09/2019**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.467,00
(hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais);
- b) caixa.....R\$ 1.576,00
(hum mil, quinhentos e setenta e seis reais);
- c) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.296,00
(hum mil, duzentos e noventa e seis reais);



- d) Office boy e empacotadorR\$ 1.074,00
(hum mil e setenta e quatro reais)
- e) Garantia do comissionistaR\$ 1.719,00
(hum mil setecentos e dezenove reais)

4.2 – EMPRESA QUE POSSUA ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.329,00
(hum mil trezentos e vinte e nove reais);
- b) caixa.....R\$ 1.486,00
(hum mil quatrocentos e oitenta e seis reais);
- c) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.225,00
(hum mil duzentos e vinte e cinco reais);
- d) Office boy e empacotadorR\$ 1.074,00
(hum mil e setenta e quatro reais)
- e) Garantia do comissionistaR\$ 1.594,00
(hum mil quinhentos e noventa e quatro reais)

Os salários normativos das empresas são devidos aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na cláusula quarta da convenção coletiva atual, desde que a empresa possua até 20 funcionários e adquira o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que será requerido ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO (PATRONAL). O pedido será realizado através do site www.sincomerciojundiai.com.br, onde as entidades sindicais (patronal e profissional) em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação.



Em caso de rescisão contratual e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários previstos nesta cláusula, a prova do empregado se fará através da apresentação do Certificado acima referido.

5- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de **R\$ 73,00** (setenta e três reais), a partir de 1º de setembro de 2019.

6 - TRABALHO AOS DOMINGOS: A empresa concederá vale refeição ou indenização em dinheiro do valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), com pagamento antes do início da jornada, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva.

7 - TRABALHO AOS FERIADOS: Fica permitido o trabalho em todos feriados autorizados nesta CCT;

7.1 - A empresa concederá vale refeição ou indenização em dinheiro do valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), com pagamento antes do início da jornada, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva.

8 - PROIBIÇÃO DE ABERTURA E TRABALHO: As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, nem tampouco exigir o trabalho dos empregados nos seguintes dias: **SEXTA-FEIRA SANTA, DIA DO TRABALHO – 01 DE MAIO, NATAL (25 de Dezembro) e ANO-NOVO (01 de Janeiro).**

Fica autorizado excepcionalmente o trabalho no feriado da SEXTA-FEIRA SANTA para **Shopping Centers** desde que atendidas as condições estabelecidas na cláusula 50 da Convenção Coletiva.

9 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras realizadas de segunda a sexta-feira serão remunerados com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as horas extras realizadas aos sábados serão remunerados com o



adicional de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

10 - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO:

Fica autorizada a abertura das empresas do comércio em geral no horário de segunda a sexta-feira das 09:00 (nove) horas as 18:00 horas e aos sábados das 08:30 (oito e trinta) horas as 14:00 (quatorze) horas, devendo ser respeitada a jornada de trabalho dos comerciários através de escalas ou turnos de revezamento.

10.1 – EMPRESAS DO SEGUIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS:

ficam autorizadas a realizarem a abertura no horário de segunda à sexta-feira, das 07:00 (sete) horas as 18:00 (dezoito) horas e aos sábados das 07:00 (sete) horas as 14:00 (quatorze) horas, respeitando a jornada de trabalho dos comerciários através de escalas ou turnos de revezamento.

10.2 – SHOPPING CENTERS:

fica autorizada a abertura de segunda a domingo das 10:00 (dez) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, com exceção dos meses de dezembro, cujo horário de abertura e fechamento poderá ser das 09:00 (nove) horas até as 23:00 (vinte e três) horas.

10.3 – ABERTURA EM HORÁRIO DIFERENCIADO:

Fica convencionado que a abertura da empresa em horário diferenciado daquele aqui acordado dependerá de Acordo Coletivo de Trabalho, devendo a empresa interessada solicitar diretamente ao Sindicato Patronal a negociação para ajuste do horário e condições de trabalho.

11. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica autorizada a compensação da duração diária de trabalho, na forma de BANCO DE HORAS, obedecidos os preceitos legais e atendidas as regras da cláusula 43 da CCT.



11.1 As empresas interessadas na implantação do Banco de Horas deverão fazer o pedido através de acordo adesivo, onde as entidades sindicais (patronal e profissional) em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação.

12. CONTROLE DE PONTO E COMPENSAÇÃO:


As empresas com mais de 10 (dez) funcionários ficam obrigadas a manter controle de ponto anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo e presunção de veracidade da jornada por ele alegada.

As empresas com até 10 (dez) empregados, que fazem uso da prática da compensação de horas, ficam obrigadas a manter controle de ponto anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo e presunção de veracidade da jornada por ele alegada.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS: 1,36% (um virgula trinta e seis por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por comerciário

14 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), em favor da entidade prejudicada, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento.

15- VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2019 e até 31 de agosto de 2020.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
Milton de Araújo
PRESIDENTE